



PALACETE «10 DE JULHO»
E. DE S. PAULO

PROJETO DE LEI Nº 65-52

1/2

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA Decreta:-

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Cultura, por órgão auxiliar da Municipalidade.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Cultura, será integrada por 7 (sete) membros, escolhidos pelos Chefes dos Poder Municipais entre cidadãos radicados em Pindamonhangaba, e, possuidores de curso universitário ou de professor.

§ 1º - O mandato dessa Comissão será igual ao da legislatura em que foi escolhida, podendo seus membros ser substituídos em qualquer ocasião.

§ 2º - O serviço prestado nessa Comissão não será remunerado, mas considerado como de natureza relevante para a Municipalidade, recebendo seus membros um certificado nesse sentido ao término do mandato.

Artigo 3º - Caberá especialmente a essa Comissão, superintender todas as realizações de caráter cultural ou artístico da Municipalidade, passando ao seu controle todos os empreendimentos já instituídos a esse respeito.

Artigo 4º - Independentemente de outras iniciativas a Comissão Municipal de Cultura, deverá promover anualmente de 1 a 9 de julho — na Sala das Sessões da Câmara de Vereadores — uma série de conferências sobre assuntos relacionados com a história de Pindamonhangaba. Os textos dessas conferências deverão ser impressos ou mimeografados, para distribuição aos estabelecimentos de ensino e interessados.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Cultura funcionará junto à Biblioteca Pública Municipal, da qual será também órgão consultivo e opinativo.

§ Único - Anualmente, na época própria, a Comissão Municipal de Cultura e a Biblioteca Pública Municipal, promoverão a Semana do Livro, mediante exposições, palestras e publicidades.

séque



PALACETE "10 DE JULHO"
E. DE S. PAULO

2/2

Artigo 6º - A Comissão Municipal de Cultura, deverá colaborar com a Imprensa e Rádio locais, na divulgação de empreendimentos de natureza cultural do país, e, em especial do movimento literário e artístico.

Artigo 7º - A Comissão Municipal de Cultura, estudará a possibilidade de fundar ou auxiliar, em Pindamonhangaba, um Clube ou Academia de Letras e Artes; apresentando relatório à Municipalidade nesse sentido.

Artigo 8º - Oportunamente, essa Comissão fará publicar seu Regulamento Interno.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para a Comissão Municipal de Cultura, um Mimeógrafo.

§ Único - O orçamento do ano de 1953, incluirá a verba necessária.

Artigo 10º - Os orçamentos anuais consignarão verba nunca inferior a Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para as despesas decorrentes dos trabalhos administrativos dessa Comissão.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 4 de agosto de 1952.

Prof. Rômulo Campos D'Arace

À Comissão de Justiça
Pindamonhangaba, de _____ de 1952

Presidente

À Comissão de Orçamento
Pindamonhangaba, de _____ de 1952

Presidente

À Comissão de Cultura e Esportação
Pindamonhangaba, de _____ de 1952

Presidente

Tenen de
Comissat de Justícia

Considerando a jurisdicció de una forma-
da o presente projecte de lei de versió
per substituir el ja presentat
no seria.

Sala de Comissat, 22/9/52

[Signature]
Relator.

El pleu acordó:

Ignasi Puig
miembro

Joaquín Rodríguez, secretario

Presidente

Apuntes

para

relato

de

reunión

D'Amor

que

declara

relato

de

substituir

al

relato

que

continúa

resuma

des
6/10/52

Adrián
dis
6/10/52

Juan Pérez
des